Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DE 2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42 DE 2016.

EMENDA MOFICATIVA Nº 1 , DE 2016.

(Autores: Vereadores Celso Dal Molin, Paulo Porto e Professor Paulino)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/10/2016
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2016, QUE "INSTITUI AS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS BIMESTRAIS DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Modifique-se a redação do art. 1°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Esta Lei institui as avaliações periódicas semestrais por meio de relatórios informativos simplificados sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil."

Modifique-se a redação do art. 3°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° Cada unidade escolar, por meio da sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação no final de casa semestre.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 03 de outubro de 2016.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Professor Paulino
Vereador/PT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa alterar o prazo bimestral para semestral da apresentação do relatório informativo simplificado, por entendermos como suficiente a apresentação do mesmo de 6 em 6 meses. Dessa forma, por entendermos como necessária e adequada a Emenda ora proposta, a apresentamos contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA